



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim De Esclarecimento 2

Credenciamento 001/2025

Quanto ao credenciamento acima, informamos que recebemos o seguinte pedido de esclarecimento. A resposta segue logo abaixo.

Indagações:

1. *“Rede Credenciada: Serão aceitos participantes com empresas de Rede credenciada fechada, e empresas de rede aberta/bandeirada, ex: bandeira Master, Visa etc.?”*
2. *Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto.*
3. *Qual a data limite para o envio da documentação para o Credenciamento?*
4. *Qual será o critério de escolha dos fornecedores?*
5. *Poderão ser eleitos mais de 01 fornecedor?*
6. *Os cartões terão alguma personalização, além do nome do colaborador?*
7. *Qual é o atual fornecedor e qual a taxa de administração?*
8. *Qual a previsão para a implementação do novo fornecedor?*

Respostas enviadas pelo setor técnico, consultado por esta comissão:

1. Rede Credenciada: Serão aceitos participantes com empresas de Rede credenciada fechada, e empresas de rede aberta/bandeirada, ex: bandeira Master, Visa etc.?

Resposta: sim, desde que obedecido os quantitativos mínimos indicados no item 4.1 do Termo de Referência

2. Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos

créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto.

Resposta: Neste sentido, a Feas adota o entendimento do Corte de Contas da União, que manifestou-se no Acórdão 279/2023, que manifestou-se, em suma:

1.4.1 Pagamento da empresa contratada em momento posterior à prestação dos serviços, em desacordo com as regras do PAT

Fundamento legal ou jurisprudencial: Lei 14.442/2022, art. 5º, §4º, II e Decreto 10.854/2022, art. 175, Análise:

14.1. O item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 35) dispõe que: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto do gestor técnico do contrato comprovando a prestação dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber. Constatando alguma incorreção nos documentos citados ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.

14.2. Já o art. 175 do Decreto 10.854/2022, com redação semelhante à do art. 5º, §4º, inciso II, da Lei 14.442/2022, dispõe sobre a natureza pré-paga do benefício (grifos nossos): Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

14.3. O representante alega que o pagamento da obrigação contratual depois de quinze dias do atesto do gestor técnico do contrato descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados.

14.4. Questão idêntica foi tratada no âmbito do TC 006.226/2022-1, que analisou o Pregão Eletrônico (PE) 30881659/2022, realizado pela Federação das Indústrias do Estado da Bahia, com mérito pela perda de objeto da representação, conforme Acórdão 9.137/2022-1ª Câmara, relator Weder de Oliveira.

14.5. A alegação do representante é no sentido de que os valores deveriam ser repassados antecipadamente à contratada, de forma que somente após o recebimento dos recursos disponibilizaria os vales aos funcionários da contratante.

14.6. Isso corresponderia, de fato, ao pagamento antecipado pela prestação do serviço, o que é vedado pela jurisprudência do TCU, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 (Acórdão 2518/2022-TCU-Plenário, Relator Jorge Oliveira).

14.7. Na resposta à impugnação ao edital (peça 6), a Embrapa decidiu manter os termos do edital em função do entendimento do TCU, de que o pagamento deverá ocorrer após a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964.

14.8. Acrescenta-se que a dinâmica dos pagamentos que serão realizados durante a contratação demonstra que a contratada não será onerada antecipadamente, uma vez que os estabelecimentos em que os tickets são utilizados não são remunerados no momento da aquisição dos produtos ou serviços.

14.9. Conforme consta no portal da empresa VR, a cada sete dias as transações realizadas no período são consolidadas e o estabelecimento receberá os valores correspondentes 28 dias após o fechamento (https://portal.vr.com.br/portal/app/Ulcomum/documentos/TERMO_DE_ADESAO_REEMBOLSO_PADRAO.pdf)

14.10. O mesmo acontece com os estabelecimentos parceiros do Ifood para o reembolso nas compras realizadas pelo aplicativo, sem informações para o prazo nos contratos de fornecimento de valealimentação (<https://parceiros.ifood.com.br/restaurante/como-funciona/pagamento>), sendo esse, ao que parece, o padrão do mercado.

14.11. Dessa forma, considerando que o atesto do gestor, conforme item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 8), se dará quando for comprovada a prestação dos serviços, isto é, após ser comprovado o fornecimento dos auxílios alimentação e refeição, com o devido repasse da administração à contratada ocorrendo em quinze dias, conclui-se que, caso a empresa apresente a documentação necessária para comprovar a prestação dos serviços logo após realizar o carregamento dos cartões de benefício, realizará o desembolso aos estabelecimentos, no pior cenário



(compras efetuadas no mesmo dia em que é lançado o crédito), cerca de treze dias após o recebimento pelos serviços prestados.

14.12. Conclui-se que não resta caracterizado que o prazo para pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no edital, descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, sendo improcedentes as alegações do representante.

14.13. Em função do exposto, considera-se que não há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.

3. Qual a data limite para o envio da documentação para o Credenciamento?

Resp.: o início do recebimento dos documentos para credenciamento se dará em 10/04/2025. Após esse prazo o recebimento de requerimentos de credenciamento ficará permanentemente aberto.

4. Qual será o critério de escolha dos fornecedores?

Resposta: Conforme item 5.3, inciso XII do Termo de Referência: O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 1.1.1, sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sítio da Feas, para todas as credenciadas aptas a participar da votação;

5. Poderão ser eleitos mais de 01 fornecedor?

Resposta: vide item anterior.

6. Os cartões terão alguma personalização, além do nome do colaborador?

Resposta: conforme Cláusula Segunda, inciso III da Minuta do Edital: Ser entregues personalizados com nome completo do beneficiário, razão social da Feas e numeração de identificação sequencial e com proteção ao usuário/segurança.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7. Qual é o atual fornecedor e qual a taxa de administração?

Resposta: Atualmente os serviços pela empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. com taxa de administração igual a Zero.

8. Qual a previsão para a implementação do novo fornecedor?

Resposta: Assim que finalizado todo o processo, não extrapolando-se o prazo máximo de 15/08/2025.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL